



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2016

Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 024/2016**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *“Revoga integralmente os dispositivos da Lei Municipal nº 2.218, de 19 de agosto de 2013, e dá outras providências”*.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo no dia 26 de abril de 2016, o projeto foi distribuído aos vereadores e, também, a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais esta Comissão está amparada pela *“Recomendação”*, expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, datada do dia 30 de março de 2016, a respeito da inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.218, de 19 de agosto de 2013, que *“Dispõe sobre a modificação do quadro geral de servidores – QGS, previsto na Lei nº 2.009/2009, transforma o cargo público efetivo de Educado Infantil no cargo público efetivo de Professor de Educação Infantil, revoga a Lei nº 2.016, de 28 de dezembro de 2016, e dá outras providências”*.

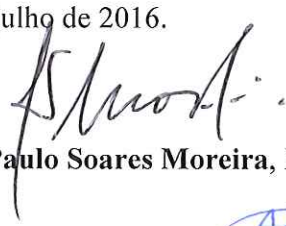
No bojo da recomendação, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais deixou claro que os requisitos legais da Lei Municipal nº 2.218, de 19 de agosto de 2013, padecem do vício de inconstitucionalidade material, haja vista, que há afronta ao princípio do concurso público para o provimento de cargos públicos, em virtude da regulamentação do provimento derivado de cargos, violando, assim, o inciso II, do art. 37, da Constituição da República, e o art. 21, § 1º, da Constituição Estadual, que não admite mais a realocação de servidores efetivos ocupantes de determinado cargo em uma carreira para cargos integrantes de outras, à exceção dos cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Ao final da recomendação, o Ministério Público defensor da ordem jurídica e do regime democrático, na condição de canal legítimo para a adequação do sistema infraconstitucional aos ditames constitucionais, expediu a recomendação para que o Poder Executivo municipal adotasse medidas tendentes à revogação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, todos da Lei Municipal nº 2.218/2013.

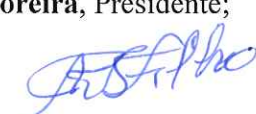
Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela legalidade do **Projeto de Lei nº 024/2016**, sugerindo que a proposição seja enviada ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciada e votada em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2016.


Vereador Paulo Soares Moreira, Presidente;


Ver. João Dias da Silva Filho, Relator;


Ver. Adeli Rodrigues de Sousa Filho, Membro.